



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 006/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **GARRA TERRAPLANAGEM EIRELI – ME, CPF/CNPJ: 26.360.299/0001-89**, localizado na Fazenda do Retiro e Audiência, sob as coordenadas 19°51'09,13”S 44°35'38,39”W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (capacidade de recebimento: 140,000 m<sup>3</sup>/dia) e F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (capacidade de recebimento: 90,000 m<sup>3</sup>/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 12778/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2021.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor / empreendimento Garra**

**Terraplanagem Eireli – ME**

PRO – 12778/19

LAS nº 006/2021

| Item | Condicionante   | Prazo  |
|------|---|--|
| 01   | Apresentar Anuência de todos os proprietários do Registro de Imóvel sob matrícula nº39.136, autorizando a intervenção ambiental na área arrendada/vendida para o empreendimento Garra Terraplanagem Eireli – ME.  | Em até 10 dias, a partir da emissão da LAS.  |
| 02   | Apresentar Certidão de Registro de Imóvel, original ou autenticada, emitida no prazo máximo de 03 meses, referente a área de 10 hectares em nome do empreendimento Garra Terraplanagens Eireli – ME ou em nome do empreendedor Gilson Gênio de Oliveira.<br>Caso a área de Reserva Legal seja alocada em outra matrícula, deverá constar no atual Registro de Imóvel, a averbação da referida Reserva, que não deverá ser inferior a 20% da área total do imóvel. | Em até 120 dias, a partir da emissão da LAS.   |
| 03   | Apresentar CAR do imóvel após seu desmembramento.   | Em até 120 dias, a partir da emissão da LAS.   |
| 04   | Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando o plantio de 95 mudas de árvores nativas, como medida compensatória pela intervenção ambiental.<br>*O plantio será realizado em local definido pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme Anexo I.<br>*Deverá ser realizado o replantio das mudas que vierem a morrer.   | Plantio em até 15 dias, a partir da emissão da LAS, e replantio em dezembro/2021.        |
| 05   | Durante as atividades, realizar aspersão das vias internas e do entorno do empreendimento, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados.   | Durante a vigência da LAS.   |
| 06   | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) o plantio de gramíneas a cada berna e talude finalizado.  | Em até 30 dias após finalização dos mesmos.  |
| 07   | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) a implantação do sistema de drenagem compatível com a macrodrenagem local e capaz de suportar o regime pluviométrico da região, conforme descrito no Projeto de Aterro apresentado pelo empreendimento.   | Em até 60 dias, a partir da emissão da LAS, e em até 30 dias após início de novo talude. |
| 08   | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) instalação de portão e cercamento na área de operação, construídas de forma a   | Em até 60 dias, a partir da emissão da   |

|    |  |  |
|----|--|--|
|    | impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.   | LAS.   |
| 09 | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) a sinalização na entrada e na cerca, a fim de identificar o empreendimento.  | Em até 60 dias, a partir da emissão da LAS   |
| 10 | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) a implantação de cerca viva no perímetro do empreendimento, conforme descrito no Projeto de Aterro apresentado pelo empreendimento.  | Em até 60 dias, a partir da emissão da LAS.  |
| 11 | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) o plantio de 50 mudas de árvores nativas na área do aterro, após seu encerramento previsto para 2031, conforme descrito no Projeto de Aterro apresentado pelo empreendimento.  | Em até 30 dias, após encerramento do aterro. |
| 12 | Comprovar através de relatório fotográfico (colorido) a construção de varanda para triagem e armazenamento temporário dos resíduos não característico como Classe A, conforme descrito no Projeto de Aterro apresentado pelo empreendimento.   | Em até 120 dias, a partir da emissão da LAS. |
| 13 | Apresentar Nota Fiscal comprovando a locação de banheiro químico a ser utilizado pelos funcionários do empreendimento.   | Em até 30, a partir da emissão da LAS.       |
| 14 | Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:<br>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;<br>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. | Semestralmente, durante a vigência da LAS.   |
| 15 | Manter no estabelecimento a Licença Ambiental (se for o caso), o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Recicláveis e dos Resíduos da Construção Civil Classe D, para fins de fiscalização.  | Durante a vigência da LAS.                   |
| 16 | Manter no empreendimento, até o fim da vida útil e no período pós fechamento, um registro da operação do mesmo, conforme descrito no Projeto de Aterro.  | Durante a vigência da LAS.                   |
| 17 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.   | Durante a vigência da LAS.                   |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

O plantio das 95 mudas de árvores nativas deverão ocorrer no entorno da APP da nascente localizada próxima ao Clube ARPA, sob as coordenadas geográficas 19°52'32,94"S 44°34'22,22"O, em uma área de aproximadamente 0,4 hectares. O prazo estabelecido para plantio é de até 15 dias após a data de emissão da Licença Ambiental do empreendimento.

Deverá ser realizado a limpeza da área e coroamento da cova a fim de evitar o sombreamento das mudas a serem plantadas. As roçadas deverão ocorrer sempre que necessário até que as mudas estejam estabelecidas.

As mudas que não sobreviverem deverão ser replantadas em dezembro de 2021, devendo ser efetuado o coroamento das covas e roçadas periódicas.

As comprovações das ações executadas deverão ocorrer logo após plantio e replantio das mudas, através de relatório fotográfico (colorido) e entregues ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas.



*Imagem 1: Em vermelho, área destinada ao plantio das 95 mudas.  
**Fonte Google Earth, acesso em 19/02/2021.***

### **Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.